

ACÓRDÃO Nº 1607/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 006.322/2005-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Antonio Gurgel Barreto (022.933.233-15); Emsa – Empresa Sul-americana de Montagens S/A (17.393.547/0001-05); GM Engenharia e Construções Ltda. (05.782.974/0001-98); Sinésio Barreto Couto Roriz (104.651.463-68)
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
8. Advogado constituído nos autos: Advogados constituídos nos autos: José de Almeida Júnior (OAB/RO 1.370), Ingrid Rodrigues de Menezes Dorner (OAB/RO 1.460), Lester Pontes de Menezes Júnior (OAB/RO 2.657) e Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas (OAB/GO 14.282), Amanda Gêssica de Araújo Farias (OAB/RO 5.757), Edson Antônio Souza Pinto (OAB/RO 4.643)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2.371/2013 – Plenário que, em sede de recurso de reconsideração, manteve, na essência, o Acórdão 2.662/2010 – Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los de forma a:
 - 9.1.1. dar a seguinte redação ao subitem 9.3. do Acórdão 2.662/2010-Plenário:

9.3. *julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Gurgel Barreto, Sinésio Barreto Couto Roriz, Luiz Antônio da Silva e Pedro Francisco do Nascimento Neto, aplicando-lhes, individualmente, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19, parágrafo único, 23, inciso III, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;*

9.3.1. *fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando paga após seu vencimento, monetariamente desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;*
 - 9.1.2. tornar insubsistentes os subitens 9.1., 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.2. e 9.6. do Acórdão 2.662/2010- Plenário;
 - 9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação.
10. Ata nº 25/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 1/7/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1607-25/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral